LEI MUNICIPAL N° 604/2018 DATA: 02 de Maio de 2018.

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

- O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.
- Parágrafo Único O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:
- I identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até
 que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se
 possível.
- Parágrafo 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.
- Parágrafo 2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

- Art. 3° 0 não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:
 - I Advertência;
- II Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em
 dobro em caso de advertência reincidente;
- III Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se
 de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização
 funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou
 estabelecimento público;
- Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.
- Art. 5º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.
 - Art. 6° A presente lei será denominada de "Lei Lucas".
 - Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL